EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato DL nº **007/2023** - PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI, localizada na Rua João Dantas, 210 – Centro – Pimenteiras - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.893/0001-01 e a Empresa INSTITUTO LEGATUS LTDA EPP, inscrita no CNPJ de Nº 19.573.076/0001-34, sito a Rua Fidalma Boavista Godim, nº 2361, Bairro Horto, Teresina - PI, fone: (86) 3305-5779, e-mail: atendiemtno@institutolegatus.com.br. OBJETO: Contratação de empresa através de Dispensa de Licitação, tendo como objeto a realização de seleção interna de gestores para as escolas da rede municipal de ensino. VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). DOTAÇÃO: 500 – Recursos Próprios. VIGÊNCIA: 05/05/2023 até 31/12/2023 contados a partir da assinatura do contrato. SUPORTE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 11.317/2022 - Dispensa de Licitação nº. **007/2023**. Pela Contratante assina o Sr(a). MARIA LUCIA DE LACERDA – Prefeita Municipal de Pimenteiras - PI. Pela Contratada assina o Sr. JOSÉ ABEL M P LANDIM, Diretor Executivo. Pimenteiras - PI, 05/05/2023.

ID: A0523CFBA9B24

PIMENTEIRAS
CADA VEZ MELHOR

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01
Coordenação Geral de Licitações e Contratos

unicef

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato DL nº 007/2023 - PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI, localizada na Rua João Dantas, 210 – Centro – Pimenteiras - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.893/0001-01 e a Empresa INSTITUTO LEGATUS LTDA EPP, inscrita no CNPJ de Nº 19.573.076/0001-34 sito a Rua Fidalma Boavista Godim, nº 2361, Bairro Horto, Teresina - PI, fone: (86) 3305-5779, e-mail: atendimento@institutolegatus.com.br. OBJETO: Contratação de empresa através de Dispensa de Licitação, tendo como objeto a realização de seleção interna de gestores para as escolas da rede municipal de ensino. VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). DOTAÇÃO: 503 – Recursos Próprios. VIGÊNCIA: 05/05/2023 até 31/12/2023 contados a partir da assinatura do contrato. SUPORTE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 11.317/2022 - Dispensa de Licitação nº. 007/2023. Pela Contratante assina a Srta). MARIA LUCIA DE LACERDA – Prefeita Municipal de Pimenteiras - PI. Pela Contratada assina o Sr. JOSE ABEL M P LANDIM, Diretor Executivo. Pimenteiras - PI, 05/05/2023.

CADA VEZ MELHOR

ID: C26DCDE7BBA44

PIMENTEIRAS
CADA VEZ MELHOR

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01

unicef

LEI Nº 635/2023, 05 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O USO DE ADESIVOS DE IDENTIFICAÇÃO NOS VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre o controle da frota de veículos a serviço do Município de Pimenteiras-PI sob a forma de identificação obrigatória em todos os veículos que façam parte do patrimônio da Pessoa Jurídica de Direito Público, bem como todos os carros alugados ou cedidos por algum tipo de contrato ou similares.

§1º Deverá ser colocado adesivo contendo informações nas laterais direita e esquerda e na parte traseira dos veículos, com os seguintes dizeres:

I- Identificação contendo o Brasão do Município de Pimenteiras-PI;

II- "Prefeitura Municipal de Pimenteiras-PI";

III- "Uso exclusivo em serviço"

IV- O nome da Secretaria Municipal, Departamento ou Programa que o veículo estiver vinculado;

V- o número do contrato que deu origem a locação e data de vigência do contrato, se o veículo pertencer a terceiros;

VI- A informação contendo os dias da semana e os horários em que esses veículos tem a permissão do poder público para circular na realização e execução das atividades para qual foi alocado;

VII- Um e-mail e o número de telefone da ouvidoria para possíveis comunicações;

VIII- Número de identificação

CADA VEZ MELHOR

ID: F89CE7EEFEAA4

PIMENTEIRAS
CADA VEZ MELHOR

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01

unicef

LEI Nº 634/2023, DE 05 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o pagamento das remunerações dos cargos de Gerente e Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os ocupantes dos cargos de Gerente e Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência de que trata o artigo 30 da Lei nº 468 de 16 de abril de 2014, serão remunerados conforme definido nesta Lei.

§ 1º O cargo de Gerente de Previdência será remunerado com o valor de 02 (dois) salários-mínimos.

§ 2º O ocupante de cargo de Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência perceberá o Valor de Referência (Nº 01 (um) valores-mínimo.

Art. 2º O § 1º do Art. 30 da Lei nº 468 de 16 de abril de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os cargos comissionados de que trata o caput desse artigo serão ocupados exclusivamente por servidores efetivos de cargos efetivos existentes do Município, ambos pertencentes ao quadro do Regime Próprio de Previdência Social, com mandato de 4 (quatro) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal, exclusivamente, que tenham nível superior e suas remunerações serão pagas pela Fundo Previdenciário do Município de Pimenteiras."

Art. 3º As despesas com as remunerações dos cargos dispostos nesta Lei, correrão à conta do Fundo Previdenciário do Município de Pimenteiras respeitado em todo caso o limite legal de gastos com despesas administrativas, previsto nos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 4º Esta Lei e suas disposições gerais e transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pimenteiras-PI, 05 de maio de 2023.

Maria Lucia de Lacerda
Prefeita Municipal

PIMENTEIRAS
CADA VEZ MELHOR

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01

unicef

§ 2º O tamanho do adesivo não poderá ser inferior a cinquenta centímetros por cinquenta centímetros, e a fonte não poderá ser inferior ao tamanho quarenta e seis.

§3º Para carros alugados, a colocação e a manutenção dos adesivos devem ocorrer por conta da empresa locadora, sempre estando de forma plenamente legível em todos os campos.

Art. 2º. A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos oficiais e a serviço da Administração Pública, seja da Prefeitura ou da Câmara, em atividades que não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos.

Art 3º. Fica proibida a utilização dos alegoria ou símbolos próprios ou pessoais de mandato dos administradores públicos, sendo permitido apenas a menção ao período de aquisição do veículo.

Art.4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art.5º. A presente Lei será regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

Art.6º. Ficam revogadas as demais Atos normativos contrários a presente Lei.

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CADA VEZ MELHOR

Gabinete da Prefeita Municipal de Pimenteiras-PI, 05 de maio de 2023.

MARIA LÚCIA DE LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DAS ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAIS
www.diariooficialdasprefeituras.org